



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0305, de 22 de abril de 2019

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 35.602**, em nome de **Antônio Rodrigues Nogueira**, conforme processo nº **201800029003523**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014**, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando que Antônio Rodrigues Nogueira** apresentou recurso em tempo hábil demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 0285/2018**;

Considerando que a penalidade de multa pecuniária referente ao **Auto de Infração nº 35.602**, decorrente do descumprimento do art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 foi convertida em **advertência**, sem a devida fundamentação legal, conforme **Resolução nº 388/2018-CR**, motivo pelo qual o presente processo foi avocado pelo Conselheiro Presidente para ser reapreciado em segunda instância, nos termos do art. 18, inciso XI, do Decreto 8.498/2015

Considerando que a infração foi tipificada com base no **art. 6º da Lei 18.673/14**, na medida em que o autuado realizava o transporte de qualquer natureza sem autorização do poder concedente;

Considerando que o autuado firmou termo de parcelamento com reconhecimento e confissão de dívida, materializado no Termo de Acordo e Parcelamento nº 0011/2018, renunciando na Cláusula 1ª, expressamente, a qualquer contestação quanto ao valor e procedência do débito, assumindo, portanto, integral responsabilidade pelo pagamento da dívida;

Considerando a inexistência de previsão de **conversão de penalidade** na legislação que rege o sistema de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, tampouco circunstâncias explícitas e hipóteses de atenuantes a serem aplicadas em tal situação;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **09/04/2019**,  
RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Resolução nº 388, de 05 de dezembro de 2018 e, de consequência, manter o **Auto de Infração nº 35.602**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos,  
em Goiânia, aos 22 dias do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA**, Presidente, em 23/04/2019, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6857872** e o código CRC **FF558976**.



---

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUA



Referência: Processo nº 201800029003523



SEI 6857872